



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 006/2022

Projeto de Lei nº 003/2022 – PL nº 003/2022.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora deste Legislativo, com o objetivo de conceder aumento real nos vencimentos-base de todos os cargos efetivos, em comissão e funções de confiança da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos a partir desde mês de janeiro de 2.022.

O projeto foi apresentado com as formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15-18), havendo sido encartado estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A minuta protocolada possui 6 (seis) artigos e 2 (dois) Anexos, sendo que foi apresentado o Requerimento nº 006/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Tão logo foi aprovado o requerimento pelo pleno, acabei confirmado como relator especial da matéria.

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, pronuncio-me pela admissibilidade e pela aprovação, com a Emenda Modificativa apresentada em anexo a este parecer.

Como é do conhecimento comum, o aumento da remuneração dos servidores da Casa de Leis só pode ser autorizado por lei formal de iniciativa da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

própria Câmara Municipal (art. 17, inciso XXV, última parte, da Lei Orgânica), sendo que a normativa interna da edilidade estabelece a competência do órgão diretor iniciar o processo legislativo envolvendo tal questão (art. 23, IV, “b” do Regimento Interno).

Ademais, como o projeto veio acompanhado de estudo de impacto exigido pelo art. 113 do ADCT Federal e pelos arts. 15 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os requisitos formais estão preenchidos.

No tocante à constitucionalidade material, estão igualmente respeitadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias, de modo que não há vício monoestático a ser identificado.

Ademais, no mérito, o aumento é justo e deve ser aprovado.

No que toca à técnica legislativa, apresento uma Emenda Modificativa, por preciosismo ortográfico para a ementa do PL e para os arts. 1º e 2º.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2.022, com a Emenda Modificativa anexa ao meu parecer, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 18 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 18/01/2021.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda Modificativa do Relator Especial ao PL 03/2022

Dê-se à ementa e ao art. 2º do PL nº 03/2.022 a seguinte redação:

“Fixa os vencimentos-padrão dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Echaporã, concedendo aumento real de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para todos os cargos.

Art. 1º Os vencimentos-padrão (vencimentos-base) das carreiras dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Echaporã ficam fixados nos termos desta lei, tudo em conformidade com os arts. 16, VIII e 17, XXV da Lei Orgânica Municipal, combinados com os arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição Federal, e com os arts. 20, III e 144 da Constituição Estadual.

Art. 2º Fica concedido aumento real de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos vencimentos-padrão das carreiras dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.022.”